

**DECRETO Nº 8.874, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO ÓRGÃO  
GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO AMBIENTAL"**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental - OGPMEA, expresso no Anexo Único deste decreto.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 13 de novembro de 2018.

**RUBENS FURLAN**  
**Prefeito Municipal**

**REGIMENTO INTERNO DO  
ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AMBIENTAL**

**SEÇÃO I**

**DA NATUREZA**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno regula as atividades do Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental – OGPMEA, criado pela Lei Municipal nº. 2.124, de 20 de março de 2012, que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental.

Parágrafo único. O Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental integra o Sistema Municipal de Meio Ambiente, conforme a Lei nº. 2.053, de 1º de abril de 2011.

**SEÇÃO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º.** Compete ao Órgão Gestor:

I - avaliar e intermediar programas e projetos da área de educação ambiental, inclusive supervisionando a recepção e emprego dos recursos públicos e privados aplicados em atividades dessa área;

II – implantar e acompanhar o processo e avaliação da Política Municipal de Educação Ambiental em todos os níveis, delegando competências quando necessário;

III - sistematizar e divulgar as diretrizes municipais definidas, garantindo o processo participativo;

IV - estimular e promover parcerias entre instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais;

V - promover o levantamento de programas e projetos desenvolvidos na área de Educação Ambiental e o intercâmbio de informações;

VI - indicar critérios e metodologias qualitativas e quantitativas para a avaliação de programas e projetos de Educação Ambiental;

VII - estimular o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando o acompanhamento e avaliação de projetos de Educação Ambiental;

VIII - levantar, sistematizar e divulgar as fontes de financiamento disponíveis no país e no exterior, para a realização de programas e projetos de educação ambiental;

IX - definir critérios considerando, inclusive, indicadores de sustentabilidade, para o apoio institucional e alocação de recursos a projetos da área não formal;

X - editar e fazer cumprir seu Regimento Interno e publicar resoluções quando necessário.

**Art. 3º.** O Órgão Gestor estimulará o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Proteção de Biodiversidade de Barueri – FUNDESB a alocar recursos para o desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental.

### SEÇÃO III

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** O Órgão Gestor é composto paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assim definidos:

I – Pelo Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

c) 1(um) representante da Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.

II – Pela Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante de unidade de ensino superior sediada no município;

b) 2 (dois) representantes de organizações não-governamentais que atuem na defesa do meio ambiente, educação e/ou área social, com regular atuação há mais de 2 (dois) anos.

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos Secretários e Superintendente, sendo permitida uma recondução.

§2º As instituições representantes da Sociedade Civil deverão se cadastrar perante a Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente, que convocará reunião específica para a indicação consensual de seus representantes.

§3º Cada órgão ou instituição com representação no OGPMEA indicará um titular e um suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito, mediante Portaria.

§4º O mandato dos representantes do OGPMEA será de 2 (dois) anos.

#### SEÇÃO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** Ao representante titular da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente caberá a coordenação dos trabalhos relativos ao Órgão Gestor.

**Art. 6º.** Compete à Coordenação do OGPMEA:

I- convocar e presidir as reuniões;

II- definir os assuntos a serem submetidos para apreciação e deliberação;

III- subscrever as resoluções, pareceres e informativos aprovados pelo OGPMEA;

IV- convidar representantes de órgãos e instituições públicas e privadas para participarem de reuniões do OGPMEA;

V- solicitar assessoria de órgãos, instituições e pessoas de notável saber, na área de sua competência, em assuntos que necessitem de conhecimento específico;

VI- representar o OGPMEA em suas relações com terceiros ou indicar um representante para essa finalidade;

VII- articular, quando necessário, com o Conselho Municipal de Educação – CME sobre assuntos relacionados à educação ambiental formal;

VIII- articular, quando necessário, com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – COMDEMA sobre assuntos relacionados à educação ambiental não-formal;

IX- encaminhar aos órgãos do Poder Executivo Municipal e suas Autarquias ou Fundações e demais órgãos, informações, pleitos, representações, etc., com vistas ao pleno exercício das atribuições do OGPMEA;

X- outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador, o secretário assume as funções designadas.

**Art. 7º** Os representantes do OGPMEA deverão eleger, dentre eles, pessoa para secretariar as atividades administrativas, cujo mandato será de 2 (dois) anos.

**Art. 8º** São atribuições do secretário do OGPMEA:

I- preparar, junto com a coordenação, as pautas das reuniões;

II- secretariar as reuniões na organização das matérias, para decisão ou parecer;

III- elaborar atas e outros documentos de interesse do Órgão Gestor;

IV- receber e registrar os documentos enviados ao Órgão Gestor;

V- assinar as correspondências juntamente com a coordenação;

VI- organizar e manter em arquivo toda documentação de interesse do OGPMEA;

VII- assessorar as atividades dos Grupos de Trabalho, proporcionando apoio administrativo, quando necessário;

VIII- outras atribuições que lhe forem conferidas pela coordenação.

Parágrafo único. Na ausência do secretário, a reunião será assessorada por um representante designado pela Coordenação.

## SEÇÃO V

### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**Art. 9º** As reuniões do OGPMEA ocorrerão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da coordenação ou atendendo à iniciativa formalizada de 2/3 de seus representantes.

**Art. 10** A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e, para as reuniões extraordinárias, de 48 (quarenta e oito) horas, ou durante as reuniões ordinárias.

**Art. 11** A ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, em período anual, dos representantes do Poder Público ou da Sociedade Civil, implicará em sua substituição.

**Art. 12.** No caso de afastamento temporário ou definitivo de quaisquer dos representantes, deverá o órgão responsável pela nomeação providenciar a substituição o mais breve possível.

**Art. 13** O quórum mínimo para início de cada reunião será maioria absoluta das instituições componentes.

**Art. 14** O quórum mínimo para decisões e manifestações de caráter deliberativo e normativo será de maioria simples dos presentes.

**Art. 15** As reuniões obedecerão à pauta apresentada pela coordenação, sendo passível a qualquer representante solicitar inclusão de matéria na pauta, competindo ao colegiado deliberar quanto à pertinência.

**Art. 16** As votações serão abertas, registrando-se em ata a declaração nominal de voto somente a pedido de algum representante, desde que aprovado pela coordenação.

**Art. 17** Todas as reuniões deverão ser registradas em ata, a qual será lida para aprovação na reunião subsequente.

§1º Qualquer representante poderá pedir retificação da ata, quando de sua votação, desde que seja aprovada por maioria simples dos presentes.

§2º A ata, depois de aprovada, será assinada pela coordenação, secretaria e demais representantes presentes à reunião.

**Art. 18** As deliberações de competência do OGPMEA serão aprovadas por Resoluções, assinadas pela coordenação ou seu substituto na forma desse Regimento, numeradas cronologicamente e publicadas em Jornal Oficial do Município.

Parágrafo Único. Entende-se por Resolução, para fins desse Regimento os atos de caráter normativo, que têm por objeto a regulamentação deste regimento, ou mesmo externar deliberação com fulcro na decisão em parecer emitido pelo Conselho.

**Art. 19** As demais decisões serão formalizadas por meio de pareceres que, aprovados em reunião, serão assinados pela coordenação ou seu substituto, e numerados cronologicamente.

Parágrafo único. Entende-se por Parecer, para fins desse Regimento a deliberação, decisão, posicionamento ou resposta do Conselho para à Administração, para as demandas da sociedade e para as indicações analisadas em plenário.

**Art. 20** Os pareceres ou informativos serão encaminhados aos interessados, para efeito de orientação, no tocante à adoção de medidas que visem a plena execução da Política Municipal de Educação Ambiental.

## SEÇÃO VI

### DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 21** O OGPMEA pode instituir Grupos de Trabalho para elaboração de estudos e análises pertinentes à sua finalidade, os quais serão extintos quando da conclusão destes.

**Art. 22** Para composição dos Grupos de Trabalho, além dos representantes designados, poderão ser convidados técnicos ou especialistas de reconhecida experiência na área, bem como segmentos da sociedade civil diretamente interessados nas questões em estudo.

**Art. 23** Os Grupos de Trabalho elegerão, entre seus pares, os respectivos coordenadores e relatores.

**Art. 24** Os relatórios e pareceres elaborados pelos Grupos de Trabalho deverão ser apreciados em reunião, para deliberação do OGPMEA.

## SEÇÃO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25** O desempenho das funções de representante do Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental não será remunerado, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

**Art. 26** Os casos omissos serão resolvidos por maioria simples dos representantes do Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental.

**Art. 27** Será permitida a alteração desse Regimento Interno após apresentação, discussão e aprovação pelo OGPMEA, submetido à aprovação do Prefeito.

**Art. 28.** Esse Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Barueri, 13 de novembro de 2018.